



CORDEIROPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

MENSAGEM N°.

020/77/-NMR-

Cordeirópolis, 18 de outubro de 1977.

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de submeter a alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.20/77, PMC - desta data - que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis alienar, por concorrência, área de terras do Município, lote nº.60, localizado no Bairro do Cascalho, com 26.625,00 m².

Justificamos a presente proposição de lei, tendo em vista o recente levantamento feito por uma Comissão nomeada por este Executivo Municipal, do qual pudemos constatar que a Municipalidade é proprietária de diversas áreas que não tem trazido benefícios, tanto para esta Prefeitura como para os nossos munícipes.

Neste sentido, resolvemos solicitar autorização dessa Egrégia Casa, através da aprovação do presente projeto de lei, para que possamos alienar um desses imóveis, através de concorrência.

Pensamos, desta maneira, beneficiar aqueles que vanham adquirir áreas que hoje de nada servem para o nosso Município.

Por outro lado, se em mãos de particulares, a referida área vier a produzir ou mesmo acomodar famílias de nossa cidade, temos certeza de ter a Municipalidade cumprido parte de sua missão maior, que é o bem estar de nossa coletividade. Esclarece, ainda, este Executivo, que quando da abertura de concorrência para alienação em preço, se dará preferência às pessoas jurídicas que pretendam instalar no Município, indústrias de pequeno e médio porte não poluentes.

Contando com a capacidade e o bom senso que até o presente momento tem norteado as atividades dessa Egrégia Casa, subscrevo-me

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
=Prefeito Municipal=

Ao Exmo. Sr.

MILTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.20/77

de 18 de outubro de 1 977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis alienar, por concorrência, área de terras do Município e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar, por concorrência, uma área de terras pertencente ao Município, com 26.625,00 m².(vinte e seis mil e seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situada no Bairro do Cascalho, e que assim se descreve:- "Inicia-se no ponto "1", à margem da estrada municipal que demanda ao Cemitério Municipal do Bairro do Cascalho, seguindo em linha reta, com 147,00 ml., até atingir o ponto "2", fazendo divisa com a estrada em questão; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto "3", com 218,00 ml., fazendo divisa com terras do lote nº.59, que consta pertencer à Angelo Zanetti; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto "4", com 95,00 ml., confrontando com a estrada municipal secundária; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto inicial "1", com 225,00 ml., fazendo divisa com a estrada municipal que demanda à Fazenda Santa Maria; perfazendo 26.625,00 m²., conforme levantamento planimétrico efetuado e planta do Núcleo Colonial do Cascalho, que consta dos arquivos da Municipalidade (lote nº.60 - do perímetro suburbano)".

Artigo 2º - O preço mínimo de venda será fixado por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Prefeito, cujos membros serão pessoas representativas do Comércio, Indústria, Agricultura, Legislativo e Executivo Municipal.

Artigo 3º - A alienação, de que trata o artigo 1º, poderá ser feita pela área total ou parcial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de outubro de 1977.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI
nº 20/77.

O Projeto de Lei nº 20/77, de 18/10/77, que dispõe sobre alienação de imóvel pertencente ao Município, - está devidamente enquadrado no artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios), o qual possibilita a alienação de bens municipais, precedida - de avaliação e concorrência pública.

O Projeto de Lei em análise, determina a - necessidade de concorrência pública e avaliação da área, o - que vem demonstrar, sem sombra de dúvida, a legalidade do - mesmo, e que, como já referido, obedece a risca a mencionada Lei Orgânica dos Municípios).

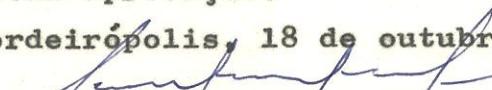
Como apoio ao dispositivo legal acima citado bem como a legalidade jurídica e constitucional do presente Projeto de Lei, basta invocar o artigo 61 do mesmo diploma, quando preceitua que "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços."

Além do mais, a alienação da área descrita no Projeto de Lei nº 20/77, está devidamente justificada, - pois, até a presente data, mencionada área nenhum benefício vem produzindo, siquer para o Município, siquer para a coletividade.

Não existe dúvida de que a área em questão, após a sua alienação, virá, de uma forma ou de outra, trazer benefícios tanto para o Município como para os munícipes, o que, por si só, já evidencia a boa intenção do Poder Executivo.

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 20/77, é perfeitamente legal, constitucional e jurídico,- merecendo, pois, total aprovação.

Cordeirópolis, 18 de outubro de 1.977.


CARLOS MIGUEL VIVIANI